



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT

CNPJ: 15.943.434/0001 - 00

MENSAGEM Nº 020 - DE: 11/06/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Vereadores.

JUSTIFICATIVA:

Encaminho a esta Egrégia Casa de Leis o **Projeto de Lei nº 020/2025**, que autoriza o reajuste de 8,63% aos servidores do Poder Executivo Municipal, a título de Revisão Geral Anual (RGA), conforme previsto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal

Informamos que o percentual de 8,63% é composto por 3,43% referente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado no exercício de 2018, para o exercício de 2019, que até então não havia sido concedido, e 5,20% relativos ao INPC acumulado até maio de 2025. Trata-se, portanto, de uma medida que visa recompor o poder de compra dos vencimentos dos servidores públicos municipais, corrigindo perdas inflacionárias legítimas e acumuladas.

Informamos aos Nobres Vereadores que o reajuste proposto é resultado de estudo técnico-financeiro que demonstra a viabilidade orçamentária e fiscal, sendo, portanto, uma ação de justiça e valorização do funcionalismo público municipal, que tanto contribui para a prestação dos serviços à população. Informamos ainda que o pagamento da diferença salarial, será incluído na folha de pagamento do mês de junho, com correção a partir de maio.

Sendo o que nos apresenta para o momento, na oportunidade renovamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Ribeirãozinho-MT, 11 de junho de 2025.

DANILO COELHO
DOMINGOS:00703015141

Assinado de forma digital por DANILO
COELHO DOMINGOS:00703015141
Dados: 2025.06.11 11:03:08 -03'00'

DANILO COELHO DOMINGOS
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT

CNPJ: 15.943.434/0001 - 00

PROJETO DE LEI Nº 020 DE 11 DE JUNHO DE 2025.

AUTORIZA O REAJUSTE DE 8,63% (OITO INTEIROS E SESSENTA E TRÊS CENTÉSIMOS POR CENTO), AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor *DANILO COELHO DOMINGOS*, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a toda população do município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica assegurada a concessão da revisão geral anual (RGA) dos vencimentos dos servidores efetivos do Município de Ribeirãozinho, no percentual de 8,63% (Oito Inteiros e Sessenta e Três Centésimos por Cento), respeitando o índice de revisão que corresponde à variação da inflação do INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Parágrafo único. O percentual de 8,63% (oito inteiros e sessenta e três centésimos por cento) a que se refere o caput deste artigo é composto por 3,43% (três inteiros e quarenta e três centésimos por cento), correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado no exercício de 2018, para o ano de 2019, cuja revisão não havia sido concedida até o presente momento, e por 5,20% (cinco inteiros e vinte centésimos por cento), relativos ao INPC acumulado até o mês de maio de 2025.

Art. 2º - A Revisão Geral Anual prevista no artigo 1º da presente Lei, não se aplica aos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Ribeirãozinho/MT, os quais possuem seu reajuste em conformidade com legislação própria.

Art. 3º - A Revisão Geral Anual prevista no artigo 1º da presente Lei não se aplica aos Profissionais do Magistério do Município de Ribeirãozinho – MT, que possuem o seu reajuste conforme previsto na Portaria do Ministério da Educação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das respectivas Dotações Orçamentárias do Orçamento vigente e posteriores, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir do dia primeiro de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT

CNPJ: 15.943.434/0001 - 00

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso aos onze dias do mês de junho de 2025.

DANILO COELHO

DOMINGOS:00703015141

Assinado de forma digital por DANILO
COELHO DOMINGOS:00703015141
Dados: 2025.06.11 11:03:24 -03'00'

Danilo Coelho Domingos
Prefeito Municipal

**ESTADO DE MATO GROSSO****Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT****CNPJ: 15.943.434/0001 - 00****ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO
REALIZAÇÃO DO RGA****Base Legal (arts. 16, e 17 da LRF)****PREMISSA: Realização de Reajuste Geral Anual****a) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO:**

ESPECIFICAÇÃO	2025	2026	2027
1. Receita Prevista (RCL)	R\$ 34.295.242,05	R\$ 34.762.475,49	R\$ 35.979.162,13
2. Disponibilidade Financeira	R\$ 34.295.242,05	R\$ 34.762.475,49	R\$ 35.979.162,13
3. RGA – Anual	R\$ 499.698,69	R\$ 499.698,69	R\$ 499.698,69
4. Impacto Orçamentário	1,46%	1,44%	1,39%
5. Impacto Financeiro	1,46%	1,44%	1,39%

Nota Explicativa: Os valores previstos da Receita Corrente Líquida para o exercício de 2025 é uma tendência de arrecadação, com base na média da RCL arrecadada nos últimos 5 meses. Os valores previstos da RCL para o ano de 2026 e 2027, são os mesmos previsto nos Anexos de Metas Anuais da Lei de Diretriz Orçamentária.

Memória de cálculo:

1) Valor Folha de Pagamento – Último 05 meses	R\$ 4.536.097,86
2) Valor Serviços Médicos	R\$ 650.175,16
3) Encargos Patronal Previdenciário	R\$ 777.106,68
4) Valor RGA Mensal	R\$ 55.522,08
4) = Valor Total da Despesa com Pessoal (1+2+3)	R\$ 6.018.901,78
5) Receita Corrente Líquida	R\$ 14.289.684,19
6) Despesa com Pessoal 5 meses (4/5)	42,12%

Sendo assim a Administração Municipal deverá acompanhar a evolução da receita em cada quadrimestre, em cumprimento Art. 22 da Lei 101/2000.

Ribeirãozinho – MT, 10 de junho de 2025.

IGOR PEREIRA

LIMA:05441708140

Assinado de forma digital por
IGOR PEREIRA LIMA:05441708140
Dados: 2025.06.11 11:00:56 -03'00'

**IGOR PEREIRA LIMA
CONTADOR**